



# PREFEITURA MUNICIPAL DE **JIJOCA DE JERICOACOARA**

**DECRETO Nº 2021.08.04.02, DE 04 DE AGOSTO DE 2021.**

**REGULAMENTA OS PADRÕES DE EMISSÃO E IMISSÃO DE RUÍDOS E VIBRAÇÕES, BEM COMO OUTROS CONDICIONANTES AMBIENTAIS, NO MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e,

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar Municipal nº106/2009 que trata do Código Ambiental do Município de Jijoca de Jericoacoara;

**CONSIDERANDO** que estudos mais recentes dão conta de que o ruído ambiental é uma das maiores causas de poluição do mundo e que ruídos excessivos provocam danos à saúde física e mental;

**CONSIDERANDO** a NBR N. 10151 e suas modificações em 2019, onde, segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), sons com mais de 55dB já podem estressar e prejudicar a saúde e que a partir de 85dB o barulho já pode ser suficiente para causar a perda da audição;

**CONSIDERANDO** que se faz necessária uma simplificação na legislação que desburocratize a fiscalização e torne eficiente a aplicação das sanções aos infratores das normas que coíbem a poluição sonora;

**CONSIDERANDO** que a poluição sonora ofende o meio ambiente e, portanto, afeta não só o interesse individual como também o interesse coletivo, deteriorando a qualidade de vida das pessoas e as relações humanas, sobretudo quando prejudiciais ao repouso noturno ou ao sossego público;

## **DECRETA:**

**Art. 1º.** - É vedado perturbar o sossego e o bem-estar público com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza produzidos por qualquer forma ou que contrariem os níveis máximos fixados neste Decreto.

**Art. 2º.** Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Meio Ambiente, através de seus fiscais ambientais, inspecionar e fiscalizar, impedindo ou reduzindo a poluição sonora.

**Art. 3º.** Para os efeitos do presente Decreto, consideram-se aplicáveis as seguintes definições:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE **JIJOCA DE JERICOACOARA**

**I. Poluição Sonora:** toda emissão de som que, direta ou indiretamente, seja ofensiva ou nociva à saúde, à segurança e ao bem-estar da coletividade ou transgrida as disposições fixadas neste Decreto;

**II. Meio Ambiente:** conjunto formado pelo espaço físico e os elementos naturais nele contidos, até o limite do território do Município, passível de ser alterado pela atividade humana.

**III. Som:** fenômeno físico provocado pela propagação de vibrações mecânicas em um meio elástico e passível de excitar o aparelho auditivo humano.

**IV. Ruído:** qualquer som que cause ou tenda a causar perturbações ao sossego público ou produzir efeitos psicológicos e/ou fisiológicos negativos em seres humanos.

**V. Pressão Sonora:** diferença instantânea entre a pressão real e a pressão barométrica média medida em um determinado ponto do espaço e produzida por energia sonora.

**VI. Som Impulsivo:** som de curta duração, com início abrupto e parada rápida, caracterizado por um Pico de pressão de duração menor que um segundo.

**VII. Ruído de Fundo:** todo e qualquer som que esteja sendo emitido durante o período de medições, que não aquele objeto das medições.

**VIII. Distúrbio por Ruído ou Distúrbio Sonoro** significa qualquer som que:

- a) ponha em perigo ou prejudique a saúde de seres humanos ou animais;
- b) cause danos de qualquer natureza propriedade pública ou privada;
- c) possa ser considerado incômodo ou que ultrapasse os níveis máximos fixados neste Decreto.

**IX. Som Incômodo:** toda e qualquer emissão de som medido dentro dos limites reais da propriedade da parte supostamente incomodada;

**X. Zona sensível a ruído ou zona de silêncio:** é aquela que, para atingir seus propósitos, necessita que lhe seja assegurado um silêncio excepcional;

**XI. Limite real da propriedade:** um plano imaginário, que separa a propriedade real de uma pessoa física ou jurídica de outra;

**XII. Serviços de construção civil:** qualquer operação em canteiro de obra, montagem, elevação, reparo substancial, alteração ou ação similar, demolição ou remoção no local, de qualquer estrutura, instalação ou adição a estas, incluindo todas as atividades relacionadas, mas não restritas à limpeza de terreno, movimentação, detonação e paisagismo;

**XIII. Vibração:** movimento oscilatório transmitido pelo solo ou por uma estrutura qualquer, perceptível por uma pessoa;

**XIV. Estado de emergência:** qualquer situação de excepcionalidade, que possa ocasionar danos irreversíveis ao meio ambiente, a integridade física ou psíquica da população ou a bens materiais;

**XV. Medidas de emergência:** aquelas que visam evitar a ocorrência ou impedir a continuidade de um estado de emergência.

**XVI. Horários:**

- a) Diurno das 07:01 às 19:00hs;
- b) Vespertino das 19:01hs às 02:00hs;
- c) Noturno das 02:01hs às 07:00hs.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE **JIJOCA DE JERICOACOARA**

**Art. 4º.** Na aplicação das normas estabelecidas por este Decreto, compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Meio Ambiente:

- I.** Estabelecer o programa de controle dos ruídos urbanos, exercer, diretamente ou através de delegação, o poder de controle e fiscalização das fontes de poluição sonora;
- II.** Aplicar sanções e interdições, parciais ou integrais, previstas na legislação vigente;
- III.** Exercer fiscalização;
- IV.** Exigir das pessoas físicas ou jurídicas, responsáveis por qualquer fonte de poluição sonora, apresentação dos resultados de medições e relatórios, podendo, para a consecução dos mesmos, serem utilizados recursos próprios ou de terceiros;
- V.** Organizar programas de educação e conscientização a respeito de:
  - a) causas, efeitos e métodos gerais de atenuação e controle de ruídos e vibrações;
  - b) esclarecimentos das ações proibidas por este Decreto e os procedimentos para relato das violações.

**Art. 5º.** A ninguém é lícito, por ação ou omissão, dar causa ou contribuir para a ocorrência de qualquer distúrbio sonoro.

**Art. 6º.** Fica proibida a utilização ou funcionamento de qualquer instrumento ou equipamento que produza, reproduza ou amplifique o som, no período noturno, de modo que crie distúrbio sonoro através do limite real da propriedade ou dentro de uma zona sensível a ruídos.

**Art. 7º.** Sem a devida autorização especial, ficam proibidos os serviços de construção: civil nos seguintes dias e horários:

- a) domingos e feriados - a qualquer hora.
- b) em dias úteis - nos horários vespertino e noturno.

**Art. 8º.** É proibida a utilização de dispositivos que produzam vibrações, além do limite real da propriedade da fonte poluidora.

**Art. 9º.** O descumprimento das normas deste Decreto ensejará ao infrator, além da apreensão dos equipamentos, sucessivamente:

- a) lavratura da 1ª notificação;
- b) lavratura da 2ª notificação e aplicação de multa de 3 (três) salários mínimos vigentes no país;
- c) lavratura da 3ª notificação e aplicação do dobro da última multa aplicada, quando será cassado temporariamente o alvará de funcionamento/autorização de atividade, por 01 (um) mês.
- d) lavratura da 4ª e última notificação, aplicação do dobro da última multa aplicada e cassação definitiva do alvará de funcionamento/autorização de atividade.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE **JIJOCA DE JERICOACOARA**

**Art. 10.** Não se compreendem nas proibições deste Decreto os sons produzidos por:

- I.** Bandas de música, desde que em procissões, cortejos ou desfiles públicos.
- II.** Sirenes ou aparelhos de sinalização sonora de ambulância, carro de bombeiros ou assemelhados;
- III.** Apitos, buzinas ou outros aparelhos de advertência de veículos em movimento, dentro do período diurno, respeitando a legislação aplicável;
- IV.** Manifestações em recintos destinados à prática de esportes;
- V.** Alto-falantes, na transmissão de avisos de utilidade pública procedentes de entidades de direito público;
- VI.** Coleta de lixo, promovida pelo Órgão competente;
- VII.** Vozes ou aparelhos, usados na propaganda eleitoral, de acordo com a legislação própria.

**Art. 11.** Situações de excepcionalidade serão toleradas do fiel cumprimento das disposições deste Decreto.

**Parágrafo Único.** Consideram-se situações de excepcionalidade festejos como Natal e Ano Novo.

**Art. 12.** No exercício de poder de polícia municipal, a licença de alvará de funcionamento e localização poderá ser revogada e cancelada em definitivo, nos casos em que infringir os dispositivos deste decreto, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 9º.

**Parágrafo Único.** Para emissão de licença de empreendimento com CNAE de eventos ou similares, deverá haver consulta prévia à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Meio Ambiente.

**Art. 13.** Os equipamentos e técnicas utilizados no controle da poluição sonora, quando não especificados, deverão seguir as recomendações da ABNT.

**Art. 14.** Este Decreto entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA**, aos 04 dias de agosto de 2021.

  
LINDBERGH MARTINS  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE **JIOCA DE JERICOACOARA**

## **EDITAL DE PUBLICAÇÃO**

O **Prefeito do Município de Jijoca de Jericoacoara – Estado do Ceará**, em pleno exercício do cargo e no uso de suas atribuições, notadamente as conferidas pela Lei Orgânica Municipal, de 07 de maio de 1993, conforme disposto no art. 76: “É obrigatória a publicação dos atos municipais, não havendo imprensa oficial, ou jornal diário, poderá ser feita em órgão da imprensa local e por afixação na Sede da Prefeitura e da Câmara Municipal”, **RESOLVE** publicar mediante afixação nos locais de amplo acesso do público em geral no âmbito do Município de **Jijoca de Jericoacoara/CE**, o **DECRETO Nº 2021.08.04.02** que **REGULAMENTA OS PADRÕES DE EMISSÃO E IMISSÃO DE RUÍDOS E VIBRAÇÕES, BEM COMO OUTROS CONDICIONANTES AMBIENTAIS, NO MUNICÍPIO DE JIOCA DE JERICOACOARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**PUBLIQUE-SE,**

**DIVULGUE-SE,**

**CUMPRA-SE.**

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE JIOCA DE JERICOACOARA-CEARÁ, 04 de agosto de 2021.

  
**LINDBERGH MARTINS**  
**Prefeito Municipal**